



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
SHIS QI 1 Conjunto B - Bloco A, 1º subsolo, Sala 04 - Bairro Lago Sul - CEP 71605-001 - Brasília - DF - www.cnpq.br
Edifício Santos Dumont

AUTORIZAÇÃO Nº 0463864 - DGTI/CGADM/COLOG/SELIC

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 051/2019

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 011/2018

PROCESSO 01300.011753/2018-66

CONTRATANTE:

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq

CNPJ: 33.654.831/0001-36

Endereço: SHIS QI 1 Conjunto "B" - Edifício Santos Dumont

Bairro: Lago Sul - **Telefone:** (61) 3211-9050

Cidade: Brasília/DF - **CEP:** 71.605-160

Representante Legal: Anderson Malta da Silva - **CPF:** 645.688.651-15 - **Ato de Delegação:** Decreto nº 8.539/2015 - Coordenador de Recursos Logísticos - COLOG.

CONTRATADA:

Nome: CDV COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 05.205.399/0001-60 - **E-mail:** cdvcomercial@gmail.com

Endereço: A.D.E. Conjunto 02 Lote 19

Bairro: Águas Claras - **Telefone:** (61) 3399-1222

Cidade: Brasília/DF - **CEP:** 71.736-303

Conta Bancária nº: 13.002.009-8 - **Instituição Bancária:** Banco Santander - **Agência:** 3219

Representante Legal: Douglas Bernardi Rodrigues Borges - **CPF:** 838.626.251-68

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto é a aquisição de materiais de expediente, gênero alimentício, copa e cozinha, acondicionamento e embalagem, gráfica, higiene e limpeza, manutenção de bens móveis,

ferramentas, cama, mesa e banho e informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos para o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Discriminação do objeto:

RELAÇÃO DE MATERIAL					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	PEDIDO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
54	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500 ML	UN	288	1,19	342,72
Valor Total do pedido					RS 342,72

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência deste instrumento contratual será 4 (quatro) meses a partir da sua assinatura pelo CNPq.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor do presente Instrumento Contratual é de R\$ 342,72 (trezentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CNPq, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 36201

Fonte: 0178980000

Programa de Trabalho: 092039

Elemento de Despesa: 339030

PI: 9605

Nota de Empenho: 2018NE800914

Data do Empenho: 07/12/2018

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O preço contratado é fixo e irredutível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO ÚNICO - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO ÚNICO - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - É eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento Contratual que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Instrumento Contratual foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pela CONTRATANTE:

(Assinado Eletronicamente)

Anderson Malta da Silva

Coordenador de Recursos Logísticos – COLOG

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

Pela CONTRATADA:

(Assinado Eletronicamente)

Douglas Bernardi Rodrigues Borges

Representante Legal

CDV Comercial de Alimentos Eireli

TESTEMUNHAS:**NOME:** Edilson Santana Guimarães - CNPq**CPF:** 149.424.531-00**NOME:** Suelen Kecia Barbosa Pereira - CDV**CPF:**019.489.331-60

Em 28 de maio de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **SUELEN KECIA BARBOSA PEREIRA, Testemunha**, em 28/05/2019, às 16:27, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DOUGLAS BERNARDI RODRIGUES BORGES, Representante Legal**, em 04/06/2019, às 11:36, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MALTA DA SILVA, Coordenador de Recursos Logísticos**, em 05/06/2019, às 15:35, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON SANTANA GUIMARAES, Chefe do Serviço de Infraestrutura e Patrimônio - PO 026/2011**, em 06/06/2019, às 10:20, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **0463864** e o código CRC **52020838**.